



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 002/2024

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução - Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritinga - Bahia.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição / especificação	Valor da Proposta
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução - Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritinga - Bahia.	R\$ 98.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 98.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado apenas se por motivo devidamente justificado e aceito por ambas as partes, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação do serviço contratado;

5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadoras dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.5. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

5.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência.

5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da realização dos serviços e da nota fiscal pela contratada;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Barrocas até o dia 20 de cada mês, cujo pagamento será realizado até o último dia útil do mesmo mês da emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento.

6.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

6.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento que será efetuado via transferência bancária;

6.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa Trabalhista e de Débito do FGTS e INSS;

6.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

6.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

6.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

6.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

6.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

6.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

6.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.3. A contratante pagará apenas pelos serviços contratados e devidamente demandados e autorizados.

6.9.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador do serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Biritinga: <https://camarabiritinga.ba.gov.br/>, e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

10.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DA VINCULAÇÃO:

13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

14.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II.1 – Termo de Referência;

Município de Biritinga, Estado da Bahia, 01 de março de 2024.

José Raimundo Bispo de Souza
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou no caso de Sociedade Individual de Advocacia atos de constituição registrados junto a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Técnica

3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

3.3.1. Entende-se por características semelhantes às seguintes:

3.3.1.1. Para o Advogado: serviços de Advocacia;

3.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

3.4. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.4.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

1. Informações Básicas

Número do processo Administrativo: 002/2024

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução - Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritinga - Bahia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência	José Raimundo Bispo de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exige-se da empresa contratada comprovação de qualificação técnica e jurídica para o desenvolvimento das atividades descritas no objeto/necessidade que motivou a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, devendo contar em seu quadro de sócios/profissionais especialistas comprovados nas áreas de prática e processo legislativo, direito público, direito administrativo e direito constitucional, comprovado através de Diplomas e Certificados que comprovem a notória especialização em uma ou mais dessas áreas.

A empresa contratada deverá comprovar atuação junto a órgãos e entidades públicas de quaisquer das esferas de governo (municipal, estadual ou federal), através da apresentação de atestado de capacidade técnica firmado por autoridade competente de poderes, órgãos ou autarquias de direito público.

Por fim, deverá a empresa selecionada comprovar a sua regularidade técnica, fiscal e trabalhista, através da apresentação de todas as certidões legalmente exigidas, assim como dos documentos de constituição da empresa e habilitação profissional de seu(s) representante(s), sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

1. Contrato Social da empresa registrado junto ao órgão competente;
2. Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa Trabalhista e de Débito do FGTS e INSS;
3. Registro do(s) Profissional(is) junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
4. Atestado(s) de Capacidade Técnica.

A Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente contratação, de forma prática e objetiva, quanto a legislação interna (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal), Leis Municipais, Estaduais e Federais que sejam de observância obrigatória na atuação administrativa e legislativa do Poder Legislativo.

A prestação de serviços seguirá o calendário pré-definido pela Administração do Poder Legislativo, que deverá constar da Proposta de Preço a ser apresentada pela empresa selecionada, vinculando a atuação ao fiel cumprimento das etapas constantes do referido calendário.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

5. Levantamento de Mercado

Pesquisa de mercado demonstrou que são muito poucas as empresas especializadas na área do direito administrativo/público que disponha de profissionais especializados que possam executar os serviços demandados pela Câmara Municipal, especialmente em relação ao desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal, elaboração e execução de proposições legislativas de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução - Regimento Interno da Câmara Municipal, sobretudo que tenham experiência comprovada de atuação junto a Câmaras Municipais de Vereadores.

Foram realizadas pesquisas no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o parâmetro “serviços técnicos de advocacia especializada em prática e processo legislativo”, “revisão da Lei Orgânica Municipal”, “elaboração do Regimento interno da Câmara Municipal”, “Contratação de escritório de advocacia especializada em prática e processo legislativo”, tendo sido identificadas contratações similares e com valores que variam de R\$ 6.000,00 a R\$ 10.000,00/mês, totalizando o valor anual médio de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Por se tratar da contratação de empresa de advocacia, levou-se em consideração para a formação do preço referencial a ser aplicado com base na pesquisa de preço, pelas próprias características da contratação, o valor estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia – OAB/BA através da Tabela de Honorários, para serviços prestados a Câmaras Municipais.

De acordo com a referida Tabela de Honorários (anexa), o valor dos honorários pela prestação de serviços advocatícios às Câmaras Municipais de cidades cujo coeficiente do FPM seja 1.0 como é o caso do Município de Biritinga, seria de R\$ 7.452,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), e considerando a especialidade exigida para a prestação do serviço é que se concluiu pela fixação de um valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês, para um contrato não superior a 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço não continuado.

6. Descrição da solução como um todo

A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área de prática e processo legislativo, de forma prática e objetiva, quanto a legislação aplicável à atuação do Poder Legislativo Municipal, observância das legislações federal, estadual e municipal, critérios de boa prática legislativa e ética e decoro parlamentar.

A prestação de serviços seguirá o seu cronograma/calendário, cumprindo as etapas constantes da Proposta de Preço conforme determinado pela Contratante, sendo o objeto dividido em duas atividades executadas conjuntamente, a saber:

REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Compreende todos os estudos necessários à identificação de alterações pretéritas, atualização às disposições legais editadas posteriormente à promulgação da LOM, elaboração de propostas de emendas, suporte e orientação à Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica a ser nomeada pela Presidência da Câmara, realização de reuniões e audiências públicas voltadas à discussão com os agentes públicos, entidades representativas da sociedade, sindicatos, associações e população em geral, de todas as alterações a serem implementadas.

ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL: Compreende a realização dos estudos técnicos especializados necessários à elaboração de Projeto de Resolução que verse sobre o Novo regimento Interno da Câmara Municipal, visando regular toda a atuação institucional do Poder Legislativo, definir o funcionamento da Câmara Municipal, seus órgãos administrativos e legislativos (Mesa Diretora, Plenário, Lideranças, Comissões Permanentes e Provisórias), regular o rito e o processo legislativo (apresentação e tramitação de matérias, iniciativa, quórum de apresentação e votação, vedações, prazos, e todas as demais



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

questões afetas ao funcionamento), além da definição e do estabelecimento dos regramentos éticos e de decoro, definindo as vedações e impedimentos, as sanções e demais punições decorrentes da inobservância da ética e do decoro parlamentar a que estão obrigados todos os parlamentares que integram a Câmara Municipal.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), desde que haja a efetiva e comprovada prestação dos serviços contratados, a ser atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, na forma da Lei.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Com a elaboração das emendas e substitutivos à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara, respectivamente, deve a gestão do Poder Legislativo promover a contratação de empresa gráfica que possa executar os serviços de diagramação e impressão dos exemplares impressos dos dois instrumentos.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2024 do Poder Legislativo, sobretudo por se tratar de uma demanda já existente e que vinha sendo rotineiramente tratada pelo Parlamento Municipal que tem sofrido com a falta de uma legislação aplicável e que efetivamente possa garantir uma boa atuação legislativa.

Registre-se, que o Poder Legislativo sequer tem regulado as questões relativas à preservação da ética e do decoro parlamentar, o que inviabiliza a punição de excessos e inviabiliza a aplicação de sanções em caso de quebra do decoro parlamentar ou de desvios éticos protagonizados por seus agentes políticos.

11. Resultados Pretendidos

Garantir aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e autarquias, e à população em geral, a existência de uma legislação coerente, atualizada, aplicável e referencial, de forma que o Município e seus cidadãos possam confiar na boa gestão, na gestão legalmente embasada e pautada em aspectos legais e constitucionais éticos.

12. Providências a serem Adotadas

Elaboração do TR, minuta do contrato e Aviso de Contratação. Após efetuar levantamento com algumas empresas da área para refinar o Termo de Referência.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Nenhum.

14. Declaração de Viabilidade

A área responsável pela elaboração deste ETP conclui ser viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto a contratação e gestão das práticas e processos legislativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

15. Responsável

REGINA MATOS BARRETO LIMA
Responsável pela elaboração do ETP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução - Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritinga - Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

O primeiro formato que devemos compreender é a República, que se relaciona com a Forma de Governo adotada. O Brasil optou pelo modelo republicano como modo no qual o poder político é estabelecido. Assim, diferentemente do que acontece em um Estado Monárquico ou Oligárquico, na República esse poder pertence ao povo, exercido direta ou indiretamente, por meio de seus representantes.

O outro modelo mencionado é a Federação, ligado à Forma de Estado. Das duas opções usualmente escolhidas, Estado Unitário ou Estado Federado, o Brasil optou pela Federação, que basicamente significa existir um ente central, a União, e outros descentralizados, por exemplo, os 27 Estados Federados, que gozam de certa autonomia e organização.

Há uma Constituição da República (usualmente chamada de Constituição Federal), que trata de aspectos tanto da federação quanto especificamente da União, e Constituições dos Estados, que devem respeitar os limites estabelecidos na Lei Maior, a Constituição Federal.

Esse tipo de Federação é o que chamamos de federalismo de segundo grau (a forma mais básica) pois apenas a União e os Estados-federados possuem autonomia política. Bom, aqui começa um ponto importante do nosso debate. O Brasil adotou, a partir da Constituição de 1988 (vigente atualmente), o federalismo de terceiro grau. Nas federações de segundo grau, ainda que exista a presença dos municípios, eles não possuem autonomia política. Nas federações de terceiro grau, como ocorre em nosso país, nos três âmbitos – federal, estadual e municipal – é possível criar leis, organizar os serviços que lhe são próprios e garantir a sua autonomia política.

Dessa maneira, na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.

É preciso entender, analisar e apresentar soluções para uma Lei Orgânica Municipal atualizada e simétrica com a Constituição Federal e para um Regimento Interno prático e funcional aos



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

moldes das Casas Legislativas subnacionais. Sendo assim, uma consultoria tem como objetivo formar multiplicadores para instrução de Marcos Jurídicos.

A necessidade de atualização da Lei Orgânica, pois frisa-se que foi promulgada em 5 de abril de 1990 e por isso, é preciso identificar e saber corrigir diversas imperfeições constantes no diploma e no regimento interno da casa legislativa, através do cotejamento da Constituição Federal e suas emendas, bem como das jurisprudências que podem interferir diretamente no funcionamento dos municípios.

Considerando que a Lei Orgânica de Biritinga/BA foi reformulada em 2006, isto é, há 18 anos com a mesma redação, e a esse tempo o Ordenamento Jurídico Brasileiro sofreu diversas alterações, dentre elas, urbanidade, saúde, previdência, educação, dentre outros direitos e garantias individuais e coletivas que o Estado tem o dever de efetivar.

Essas políticas não são imbuídas no Municpado, face legislação a descompasso do tempo, se tornando retrograda, e sucessivamente deixando mitigando a atuação dos agentes políticos. É salutar afirmar que, em 2006 a Carta Magna possuía 51 emendas, e atualmente possui 128 emendas, o que denota que desde então, certamente as alterações que o Município deve adotar estão engessadas.

Seguindo a sorte, a atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores é fundamental, pois a atualização do Regimento permite que a Câmara esteja alinhada com as demandas da sociedade e assegure práticas e procedimentos atualizados e em conformidade com a legislação vigente. É incongruente atualizar o pilar legislativo do Município, e não criar instrumentos em paralelo para que o Poder Legislativo tenha atuação em cadência.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Lei Orgânica a realidade local.

O texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Dessa forma, importante que haja acompanhamento para possíveis revisões ou alterações que sejam necessárias na Lei Orgânica municipal para a devida adequação às inovações legislativas pertinentes.

Ademais, também é importante e necessária a adequação do Regimento Interno da Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

Isto posto, considerando que o art. 57, I, parágrafo único da Lei Orgânica de Biritinga/BA, cumulado com o art. 57, I do mesmo diploma dá permissivo para esta Casa das Leis propor alterações ao diploma nascedouro do Paço, o Legislativo Municipal, com vistas ao avanço legislativo vislumbra o fato gerador para a contratação de consultoria devidamente habilitada para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução - Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritinga - Bahia.

3. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir demonstrado:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)”

As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preço/trabalho:

I – Contrato Social acompanhado de documentos do(s) sócio(s), bem como a inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Certidões Negativas de Débito ou de Regularidade Fiscal, federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista;

III – Comprovação de aptidão através de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa selecionada tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, emitido, exclusivamente por pessoa jurídica de direito público (Prefeitura, Câmara Municipal ou empresa pública municipal).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	QUANT.
01	Prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM.	Mês	10
02	Realização de Estudos, elaboração e apresentação do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritinga – Bahia, na forma de Projeto de Resolução a ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara Municipal de Biritinga.	Mês	10

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Confeccionar as atualizações das matérias referentes à lei orgânica e regimento interno da casa legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
- Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
- Auxiliar na elaboração de projetos de lei.
- Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- Responder às consultas verbais, por e-mail, telefone ou whatsapp (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).
- Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
- Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero realidade municipal com o texto legal.
- Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.
- Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

Na composição do valor estimado para o futuro contrato estão computados o percentual de aproximadamente 60% para cobrir gastos com pessoal da empresa a ser contratada e de 40% para cobrir gastos com insumos e custeio para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção dos gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal e remota, de acordo com as demandas e solicitação da Câmara de Vereadores, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório de consultoria e envolvendo atendimentos, reuniões, e sessões ocorridas na sede do órgão legislativo, na cidade de Biritinga ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

O corpo jurídico do escritório é comprometido com o acompanhamento personalizado e de alta qualidade, trabalhando em conjunto com a Casa Legislativa na produção e atualização de normas, em consonância com a Constituição Federal e o entendimento das Cortes Superiores Pátrias.

1ª ETAPA – AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO

No processo de diagnóstico e análise de qualquer proposição pela Comissão Especial o Escritório de Advocacia se disponibiliza em elaborar os ajustes necessários nos textos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

2ª ETAPA – REUNIÕES E AUDIÊNCIAS

As realizações de reuniões internas e audiências públicas convocadas pela Mesa Diretora e Comissão Especial, tem a finalidade de renovar propostas e sugestões para estudo do Escritório de Advocacia antes de sua apresentação.

3ª ETAPA – APRESENTAÇÃO DE MINUTAS E PROPOSTA

Na terceira etapa, as minutas de proposições apresentadas pelos integrantes do Legislativo continuarão a disposição da Comissão Especial, que após aprovação de conteúdo pela mesma será disponibilizada ao responsável pela relatoria para encaminhamento a Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

4ª ETAPA – ENCAMINHAMENTO A MESA DIRETORA

Depois de apresentadas, analisadas e aprovadas as proposições (Emendas) pela Comissão Especial, todas as propostas serão remetidas a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para conhecimento de todas as sugestões e alterações, inclusive propostas de revogação e/ou inclusões de novos dispositivos, que ao final irão para tramitação e deliberação do plenário.

As alterações à Lei Orgânica (Constituição Municipal), por sua natureza devem ser submetidas a audiência pública junto a população, devendo os consultores estarem presentes para assessorar os agentes políticos e equipe técnica de servidores da Câmara.

O prazo de execução será de 10 (dez) meses, a contar da ordem de serviço.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor praticado pelo mercado que embasou a correspondente pesquisa de preço, resulta no valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Atualização legislativa em consonância com o Ordenamento Jurídico Vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- Realizar o pagamentos da prestação de serviços.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

- Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista, com o devido atesto do fiscal do contrato de execução das fases estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Como o contrato é por prazo certo previamente definido, e considerando as características do serviço contratado e seu cronograma de execução, não é possível a sua prorrogação e/ou reajustamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01.000 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2001 – Manutenção do Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Biritinga-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;
- Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, “e” da Lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BAHIA

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

19. APROVAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo servidor responsável pela sua elaboração, em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Adilson da Costa Souza
Diretor Administrativo

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Raimundo Bispo de Souza
Presidente da Câmara Municipal